

RESOLUÇÃO Nº 039/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova o Termo de Referência 2020 para parceria com recursos do Fundo dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DO IDOSO** no uso das atribuições elencadas na Lei Municipal nº 2.373/2011 e,

Considerando as deliberações da plenária ordinária do dia 08 de fevereiro de 2021 – ata 57/2021;

Considerando a Lei Federal 10741/2003 Estatuto do Idoso;

Considerando a Lei Municipal nº 2.373/2011 que institui o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso;

Considerando a Lei Municipal nº 2718/2014 que institui o Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo e;

Considerando o Decreto Municipal nº 6586/2014 que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo;

Considerando o Decreto Municipal nº 8.783, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando o disposto na Resolução 004/2018, que dispõe sobre os critérios de utilização do Fundo Municipal do Idoso de Novo Hamburgo,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Termo de Referência 2020 para abertura de Edital utilizando recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º. ESTABELEECER que será selecionado 1 (um) projeto para a Linha de Financiamento “Promoção e Assistência Social”.

Parágrafo Único. A execução do projeto selecionado se dará em 12 (doze) meses.

Art. 3º. NOMEAR os representantes do CMDCI na Comissão de Seleção nomeada pelo Poder Executivo, em atendimento ao Decreto Municipal 8783/2019, do Termo de Referência 2020 para parceria com recursos do Fundo dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo, sendo:

a) Loreni Maria Rosa Pereira

b) Telmo José Silva como

Art. 4º. O Termo de Referência aprovado será parte indissociável desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Loreni Maria Rosa Pereira
Presidente do CMDCI

ANEXO DA RESOLUÇÃO 039, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA TERMO DE COLABORAÇÃO 2020

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DO IDOSO NOVO HAMBURGO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DO IDOSO - CMDCI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.373/2011, de 19 de dezembro de 2011 (dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso) e na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso),

CONSIDERANDO

Lei Municipal nº 2.373/2011, no artigo 2º, alínea “f”, ao dispor que compete ao CMDCI “*propor a definição de prioridades de ações e aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal do Idoso*”;

A Lei Municipal nº 2.718/2014 (que institui o Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso), no art. 3º, ao dispor que: “*O Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a qual se vincula o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.*”;

Lei Municipal nº 2.718/2014, no art. 4º, § 1º, ao apontar que “*Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta específica sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso”, e sua destinação será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso.*”;

Lei Municipal nº 2.718/2014, no art. 4º, § 3º, ao mencionar que “*A movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso será realizada pelo Secretário da Fazenda do Município, após a aprovação do Conselho.*”;

Lei Municipal nº 2.373/2011, no art. 2º, ao sustentar que “*Ao CMDCI compete: (...) o deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso. (Redação acrescida pela Lei nº 2718/2014)*”;

Lei Federal nº 10.741/2003, no art. 7º, ao consignar que “Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.”;

Lei Federal nº 8.842/1994, no art. 7º, ao determinar que “Compete aos Conselhos de que trata o art. 6o desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.”;

A Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Federal nº 8.726/2016, que tratam do Marco Regulatório que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, além de definir diretrizes para a política de fomento;

O Decreto Municipal nº 8.783, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;

Lei Federal nº 13.019/2014, no artigo 27, § 1º, ao dispor que “As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos”;

A Resolução nº 10/2018 do CMDCI/NH, dispondo, respectivamente, sobre o registro das entidades e regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso;

A Resolução nº 004, de 18 de abril de 2018, do CMDCI/NH, a qual dispõe sobre o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso.

RESOLVE:

Tornar público o Edital de Chamamento Público para análise e seleção de 1 (um) projeto no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), apresentado por Organização da Sociedade Civil (OSC) em situação regular perante o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo

Hamburgo (CMDCI/NH), a ser financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso CMDCI/NH, para a linha de financiamento definida neste Termo de Referência, o qual foi aprovado em Plenária Ordinária do dia 13 de maio de 2020 (Ata nº 46/2020).

1) OBJETO:

1.1. OBJETO: Constitui objeto do presente edital a seleção de **1 (um) projeto** de valor de até **R\$ 100.000,00**, apresentado por Organização da Sociedade Civil (OSC) em situação regular no CMDCI/NH, a ser financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso CMDCI/NH (dotação orçamentária nº 17.009.0008.0241.0036.2510.33350430000000000000.1562, que estejam em conformidade com a linha de financiamento prevista neste termo de referência, por meio de Termo de Colaboração entre e o Município de Novo Hamburgo e a OSC selecionada para execução do projeto.

1.2. LINHA DE FINANCIAMENTO:

LINHA 1 – PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2) OBJETIVO:

Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento do idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros.

3) JUSTIFICATIVA:

a) Dos Fundos Especiais.

Inicialmente, cumpre destacar que o fundo especial consiste em um instrumento importante para corrigir eventuais distorções de distribuição de riqueza no país, mormente no caso brasileiro, em que as diferenças de desenvolvimento econômico entre as regiões são claras. Assim, os fundos possuem essa missão importante de atuar como instrumento de política financeira, remanejando recursos de regiões mais desenvolvidas para as menos desenvolvidas, distribuindo a riqueza de modo mais racional¹.

Ademais, para *Cretella Júnior*, entende-se que fundo² “*é a reserva, em dinheiro, ou o patrimônio líquido, constituído de dinheiro, bens ou ações, afetados pelo Estado, a determinado fim*”.

¹ LEITE, Harrison. MANUAL DE DIREITO FINANCEIRO. 2ª Ed. Salvador: Juspodivm, 2013. Pág. 183.

² JÚNIOR, Cretella. Comentários à Constituição Brasileira de 1998. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2º Ed. vol. III, 1993, p. 3.718.

Outrossim, o fundo consiste na individualização de recursos e na sua vinculação ou alocação a uma área específica, com atribuição e responsabilidade para cumprimento de objetivos específicos, mediante execução de programas com eles relacionados. Com efeito, deve-se sublinhar que **fundo não é pessoa jurídica, órgão ou unidade orçamentária, tampouco é detentor de patrimônio**. Cuida-se apenas de um tipo de gestão de recursos destinado ao atendimento de ações específicas³.

Com efeito, sobre o **Fundo do Idoso**, a Lei Federal nº 10.741/2003, em seu artigo 84, prevê que:

“Art. 84. Os valores das multas previstas nesta Lei reverterão ao Fundo do Idoso, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento ao idoso.”

No mesmo diploma legal, mas no artigo 115, consta que “o *Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional do Idoso seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso.*”

Em 20 de janeiro de 2010, por intermédio da Lei Federal nº 12.213/2010, restou instituído o Fundo Nacional do Idoso, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Consta neste regramento que o Fundo terá as seguintes receitas:

- “I - os recursos que, em conformidade com o [art. 115 da Lei no 10.741, de 10 de outubro de 2003](#), foram destinados ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso;
- II - as contribuições referidas nos arts. 2º e 3º desta Lei, que lhe forem destinadas;
- III - os recursos que lhe forem destinados no orçamento da União;
- IV - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- V - o resultado de aplicações do governo e organismos estrangeiros e internacionais;
- VI - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- VII - outros recursos que lhe forem destinados.”

b) Do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso.

³ LEITE, Harrison. MANUAL DE DIREITO FINANCEIRO. 2ª Ed. Salvador: Juspodivm, 2013. Pág. 183.

No âmbito de Novo Hamburgo, o Fundo Municipal do Idoso possui regramento próprio. Isso pode ser extraído da Lei nº 2.373/2011, no artigo 2º, alínea “o” “*deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso. (Redação acrescida pela Lei nº 2.718/2014)*”.

Ainda, na mesma legislação, no artigo 26, prevê “o *Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso, será disciplinado em lei própria.*”, o que concretizou com a Lei nº 2.718/2014. Esta legislação foi responsável por instituir o **Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania dos Idosos**, consignando que se trata de instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Novo Hamburgo (art. 2º).

Com o objetivo de regulamentar o tema, restou editado o Decreto nº 6.586, datado de 27 de novembro de 2014, indicando que as ações têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso.

No dia 18 de abril de 2018, o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso aprovou a **Resolução nº 04/2018**, responsável por dispor sobre o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso. Nesta Resolução consta que a aplicação dos recursos do FMDCI deverá ser destinada para o financiamento sete linhas de ações governamentais e não governamentais.

Importante colacionar o artigo 3º, da Lei 2.373:

“Art. 3º **As entidades previstas no artigo 2º, letra "c" deverão inscrever no Conselho os seus programas, projetos e serviços**, observando os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso, Estatuto do Idoso, Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso e do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso, e demais normas correlatas.”

Sobre o tema, é importante mencionar a redação do artigo 2º, alínea “b”, da Lei 2.373:

“Art. 2º. Ao CMDCI compete:

b) inscrever as entidades e organizações de assistência social, entidades e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e grupos de idosos regularmente constituídos, que

atuam na proteção, atendimento, assessoramento, promoção, defesa e garantia dos direitos do idoso, fiscalizando sua regularidade e atuação, aprovando a proposição de seus programas e projetos, bem como acompanhando e avaliando a execução e a prestação de contas; inscrever programas de atendimento de pessoas idosas em entidades com fins lucrativos, monitorar e avaliar os serviços e ações, dentro de sua competência;”

Pela leitura que se faz do texto acima, **as entidades e organizações** de assistência social, grupos de idosos regularmente constituídos, entre outros, que atuam na proteção, atendimento, assessoramento, promoção, defesa e garantia dos direitos do idoso, **devem ser inscritas no CMDCI.**

Por outro lado, **atualmente apenas as entidades de longa permanência possuem inscrição neste Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso.** Assim, ao que se constata, somente estas entidades podem pleitear os recursos contidos no Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso, conforme preceitua o artigo 12 da Resolução 004/2018, ao dispor que:

“Art. 12. Sem prejuízo da necessidade de atendimento dos requisitos estabelecidos nas Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 8.666/93, no que aplicáveis, **são requisitos para as entidades serem destinatárias dos Recursos do FMDCI:**

I. possuir registro no CMDCI;

II. ter frequência de 70% nas Plenárias;

III. ter participação, com presença efetiva nas reuniões agendadas em, ao menos, duas das atividades do ano anterior, entre elas: organização de eventos, Grupos de Trabalho, Comissões Temporárias e outras atividades do CMDCI.”

É preciso lembrar que também deverá ser atendido os requisitos contidos nas Leis Federais nºs 13.019/2014 e 8.666/93.

Dito de outro modo, apenas as entidades de longa permanência, por serem atualmente as únicas com registro no CMDCI, podem se habilitar para ser destinatárias dos recursos contidos no Fundo Municipal.

O Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso tem por objetivo captar, repassar e aplicar as receitas previstas e destinadas a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas, projetos e ações de caráter de execução da política do idoso, a serem executadas pelos órgãos e entidades afins. As ações descritas anteriormente têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia,

integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso (art. 2º, *caput*, e § 1º, do Decreto nº 6586/2014).

Assim, mesmo diante desse hiato, consistente em apenas poder ser destinado o recurso do fundo municipal para entidades de longa permanência, uma vez que atualmente estas instituições possuem registro no CMDCI, o valor merece ser ofertado, porquanto, além da disponibilidade de valores na conta do FMDCI, há deliberação da Plenária, calcado em dados fornecidos pela vigilância socioassistencial. Logo, resta atendido a previsão contida no artigo 14, § 1º, da Resolução 004/2018.

c) Do Marco Relatório.

No ano de 2014, com o surgimento da **Lei do Marco Regulatório** (Lei Federal nº 13.019/2014) foram alterados o procedimento e a regulamentação das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil. No Município de Novo Hamburgo, o tema encontra-se regulamentado por intermédio do Decreto nº 8.783/2019.

Nesse norte, tratando-se de normatização sobre o Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso, entende-se que, mesmo em caso de verbas oriundas de fundos especiais, há necessidade de observância às determinações da Lei Federal nº 13.019/2014. Isso pode ser extraído pela leitura do artigo 59, parágrafo segundo, o qual elenca que:

“Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. [Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)

[...]

§ 2º—No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.” [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Em âmbito municipal, o artigo 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe:

“Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.”

Não se desconhece a proteção dada constitucionalmente aos idosos (art. 230), detalhada pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), com a previsão, inclusive, da criação do Fundo Nacional do Idoso. No entanto, não se pode perder de vista que os recursos captados são **públicos**, devendo, assim, curvar-se à Lei Federal nº 4.320/1964 e aos princípios aplicáveis tanto à Administração Pública, como ao Orçamento Público (legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência).

Percebe-se, pois, a relevância de ser observado os ditames legais vigentes (Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.783/2019) em todas as verbas vinculadas a contratações e parcerias realizadas pela Administração Pública e organizações da sociedade civil, por haver submissão do Estado à lei.

d) Da População Idosa em Novo Hamburgo.

Segundo dados colhidos pelo IBGE⁴ - Censo 2010 - no município de Novo Hamburgo existem: **a)** 15.146 pessoas na faixa de 60 a 69 anos de idade; **b)** 11.309 pessoas na faixa etária de 70 anos ou mais.

Além do mais, atualmente, existem 15 instituições de longa permanência para idosos com atestados de Pleno e Regular Funcionamento e mais 20 em processo de Registro no Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo, entre instituição com e sem fins lucrativos.

e) Da Linha de Financiamento.

A Resolução nº 004, de 18 de abril de 2018, em seu artigo 20, determina que a aplicação dos recursos do FMDCI deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais. Em seguida, no mesmo artigo, constam sete linhas de financiamento, quais sejam: I – na área de promoção e assistência social; II – na área de saúde; III – na área de educação; IV – na área de trabalho e previdência social; V – na área de habitação e urbanismo; VI – na área de justiça; VII – na área de cultura, esporte e lazer.

⁴Site: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/novo-hamburgo/pesquisa/23/25888?detalhes=true>>. Acessado no dia 04 de abril de 2019, às 11h51min.

Com efeito, o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso, em plenária realizada no dia 13 de maio de 2020, escolheu que a seguinte linha de financiamento: **LINHA 1 – PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

f) Considerações Finais.

Diante de tudo que foi consignado, restou evidenciado que:

i) O Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso encontra-se devidamente normatizado, tanto pela lei municipal que institui o fundo (Lei nº 2.718/2014), como também pelo Decreto Municipal nº 6.586/2014 que regrou o assunto;

ii) O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso, com previsão na legislação municipal, prevê, dentre as suas atribuições, a de deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso (Lei nº 2.373/2011, art. 2º, alínea “o” e Lei 2.718/2014, art. 3º);

iii) Os dados obtidos pela vigilância socioassistencial acerca da população idosa no município **indicam 26.415 pessoas na faixa etária 60 anos ou mais em Novo Hamburgo.** Além do mais, **7.178 é o total de pessoas idosas cadastradas no Cadastro Único.** Ademais, **116 corresponde ao total de pessoas idosas vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – Execução Direta** (conforme demonstrativo que segue em anexo);

iv) Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso, em plenária ordinária realizada no dia 13 de maio de 2020, aprovou a linha de financiamento nº 1, consistente na promoção e na assistência social, no valor R\$ 100.000,00.

Dessa forma, pelas considerações já pontuadas acima, resta justificado.

3.1. LINHA DE FINANCIAMENTO:

LINHA 1 – PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento do idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros.

4) REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

Poderão participar do processo de seleção de projetos a serem executados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso, Organizações da Sociedade Civil (OSC), com endereço no município de Novo Hamburgo, que tenham registro no CMDCI (Conselho Municipal de Direitos e Cidadania do Idoso), há, pelo menos, um ano (Resolução nº 016/2019), cujo projeto esteja em consonância com o Plano de Ação 2020 e com o respectivo Estatuto, respeitada a linha de financiamento proposta neste Termo de Referência.

5) DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1. Admitir-se-á o envio das propostas e documentos por correio, caso este em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo, ou sua entrega diretamente no Setor de Marco Regulatório, sito à Rua Guia Lopes, nº 4201, 8º andar do Centro Administrativo Leopoldo Petry, Bairro Canudos, Município de Novo Hamburgo, em dias de expediente e durante o horário de expediente vigente à época do certame, horário este que poderá ser alterado mediante Decreto Municipal.

5.2. As propostas e os documentos deverão ser entregues em envelopes lacrados e **obrigatoriamente identificados** com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 39/2020

ENVELOPE DE PROPOSTA

Nome da Proponente:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone para contato:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 39/2020

ENVELOPE DE DOCUMENTOS

Nome da Proponente:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone para contato:

5.3. O envelope de propostas deverá conter:

I. Proposta escrita, apresentada em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do **Anexo III** deste edital, contemplando:

- a) a indicação do objeto da parceria;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso.

II. Plano de trabalho preenchido conforme modelo constante no **Anexo II** deste edital.

5.4. O envelope de documentos deverá conter:

I. Documentação exigida no art. 19 do Decreto Municipal nº 8.783/2019;

II. Documentação exigida no art. 29 do Decreto Municipal nº 8.783/2019;

5.5. A não apresentação da documentação exigida na forma e conteúdo expressos nas subcláusulas 4.5 e 4.6 implicará na desclassificação da OSC do certame, nos termos do *caput* art. 20 do Decreto Municipal nº 8.783/2019.

6) DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

Fica instituída a **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, nomeada no Decreto Municipal **9.351/2020** com o objetivo de processar e julgar o chamamento público. Nos termos do artigo 15, § 7º, do Decreto 8.783/2019, o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso, conforme a **Plenária Ordinária** realizada no **dia 19 de agosto de 2020**, decidiu por indicar como membros para compor a Comissão de Seleção os seguintes conselheiros:

- Loreni Maria Rosa Pereira;
- Telmo José Siva

7) DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO E JULGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1) A Comissão de Seleção, designada por portaria, responderá pela seleção e julgamento das propostas, que prevê as seguintes etapas:

I - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 19 do Decreto Municipal nº 8.783/2019;

II – após prazo de, no mínimo, três dias, revisão dos documentos que tiverem sido solicitados para adição ao envelope;

III - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos.

7.2) Na análise dos projetos, a Comissão aplicará um sistema de pontuações de 0 (zero) a 2,00 (dois) pontos, elaborando uma planilha a ser apresentada na plenária de escolha do projeto a ser financiado.

7.3) Serão pontuados os seguintes itens:

I – Quanto à adequação do projeto (exigido no mínimo 6 pontos)

1. Proposta alinhada à linha de financiamento – 2 pontos
2. Consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas ao Idoso, em especial ao Estatuto do Idoso e aos Planos Temáticos que garantam os direitos do idoso – 1 ponto;
3. Justificativa com dados de vigilância socioassistencial e teóricos – 1 ponto
4. Objetivos bem definidos e factíveis, coerência interna e em conformidade com o Estatuto da entidade – 1 ponto
5. Viabilidade orçamentária – 1 ponto
6. Equipe técnica /infraestrutura – 1 ponto
7. Indicação expressa dos meios de verificação – 2 pontos
8. Indicadores de sustentabilidade – 1 ponto

II – Quanto ao público-alvo (exigido no mínimo 2 pontos):

1. Garantia expressa de atendimento ao público em situação de vulnerabilidade social – 2 pontos
2. Previsão de ampliação do atendimento já realizado pela entidade/serviço – 1 ponto

7.4) Somente serão considerados aptos, os projetos que atingirem a **pontuação mínima em cada item**, conforme descrição acima.

7.5) Na pontuação, a Comissão poderá aplicar escore fracionado, indicando que o item foi Atendido Plenamente (1 ou 2), Parcialmente Atendido (frações de 0,1 a 0,9) ou Não Atendido (0).

7.6) O prazo para inscrição dos projetos será de _____ a _____ (a ser indicado ainda pela gestão), finalizando às 17 horas do dia _____ de 2020, e a Comissão de Seleção analisará e julgará os projetos entre os dias _____ e _____, divulgando/publicando o resultado na Plenária Ordinária do CMDCI, dia __/__/2020.

8) DA GESTÃO DA PARCERIA e do MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

8.1. O servidor público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização (art. 3º, VI, do Decreto Municipal nº 8.783/2019) será **Marcelo Nahr**, matrícula nº 72.122, conforme nomeação na Resolução CMDCI nº 014/2019.

8.2. O Monitoramento e Avaliação será realizado:

8.2.1. por uma Comissão indicada pelo CMDCI, responsável pela gestão e acompanhamento do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso.

8.2.2. pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada por Decreto Municipal.

8.2.3. pelo Gestor do Termo.

9) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O repasse do valor contratado no Termo de Colaboração será realizado em parcela única.

10) DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução do projeto será de 12 meses, a contar da data da assinatura da parceria, podendo ser prorrogado nas hipóteses permitidas em lei.

11) DOS REQUISITOS ELIMINATÓRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

11.1. São requisitos eliminatórios para as organizações sociais participarem deste chamamento público, conforme art. 18 da Resolução CMDCI nº 004/2018.

a) Não possuir registro no CMDCI e ter inscrição do programa adequado ao objetivo do projeto apresentado, há, no mínimo, um ano;

b) não ter frequência de 70% nas Plenárias, conforme Resolução nº 004/2018, artigo 12, inciso II;

c) não ter participação, com presença efetiva nas reuniões agendadas em, ao menos, duas das atividades do ano anterior, entre elas: organização de eventos, grupos de trabalho, comissões temporárias e outras atividades do CMDCI, no ano anterior (2019).

11.2. As entidades que integram a Diretoria Executiva e comissões permanentes ficam dispensadas do cumprimento do requisito da letra C.

11.3. Em qualquer caso, deverá ser observada a exigência do art. 19, inciso II, do Decreto Municipal nº 8.783/2019: *“A organização da sociedade civil deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que se enquadrem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos: [...] II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no Portal eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo.”*

12) DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Compete à Administração Pública:

I. transferir os recursos à OSC em parcela única, conforme previsto no Item “9” deste Termo de Referência;

- II. fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III. comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo, prazo para corrigi-la;
- IV. receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V. constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do Objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI. aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo;
- VII. fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços das OSC;
- VIII. apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contando da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX. publicar, às expensas, o extrato da contratualização deste Termo, na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

12.2. Compete à OSC:

- I. utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo relativas à aplicação dos recursos;
- II. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao atendimento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, pelos respectivos pagamentos, nem qualquer operação do objeto da parceria ou restrição a sua execução;
- III. será de inteira responsabilidade da OSC o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, bem como dos que com estes trabalhem;
- IV. prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal que rege o tema, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- V. indicar ao menos um (1) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- VI. executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo universal e igualitário;

- VII. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial de todos os instrumentos e equipamentos;
- VIII. responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo;
- IX. manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- X. responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XI. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
- XII. responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XIII. disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registros junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;
- XIV. garantir o livre acesso dos agentes públicos, sem agendamento prévio, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;
- XV. aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XVI. restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVII. a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- XVIII. observar as orientações da Secretaria Municipal gestora deste Termo, bem como a Legislação nacional e municipal vigentes, as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso e pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI).

12.3. São atribuições do CMDCI, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.586, de 27 de novembro de 2014:

- I - elaborar o plano de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;
- II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III - acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
- IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VII - fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
- IX - dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do CMDCI relativas ao Fundo, assim como publicar em veículo de comunicação local prestação de contas sintético financeiro anual do Fundo;

12.4. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo, obrigando-se a OSC gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13) DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

13.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo **vedado**:

- I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II. modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso e da Administração Pública;
- III. utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV. pagar despesas realizadas em data anterior à vigência da parceria;
- V. efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI. realizar despesas com:
 - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação dos recursos financeiros;

- publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dos quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal; e
- pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. Os recursos recebidos em decorrência das parcerias deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

13.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

13.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção de parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, corrigidos pela variação do IGPM/FGV ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, caso extrapolado o período especificado, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

13.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

13.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

14) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - O Relatório Final de Execução do Objeto,

II - O Relatório Final de Execução Financeira;

III O comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014,

IV - e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42.

14.2 A análise da prestação de contas final pelo Gestor da Parceria será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto apresentados nas prestações de contas parciais;

III - relatório de visita técnica quando houver; e

IV - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o Gestor da Parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55.

15) DOS RECURSOS E PUBLICAÇÃO FINAL:

As OSCs com projetos não selecionados poderão apresentar recurso em 5 dias, de ___/___/2020 a ___/___/2020, que serão julgados pela Comissão de Seleção entre os dias ___/___/2020 a ___/___/2020, com publicação do resultado e lista definitiva dos selecionados no dia ___/___/2020.

16) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As despesas previstas nos projetos deverão observar, quanto às possibilidades e vedações, o que dispõe a Resolução CMDCI nº 004/2018, Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.783/2019, arts. 29 e 36.

16.2. As entidades selecionadas deverão prestar contas da utilização dos valores recebidos nos termos dos artigos 54 e seguintes, todos do Decreto nº 8.783/2019.

16.3. Nos termos do artigo 4º, da Resolução nº 004/2018, nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMDCI, será obrigatória a referência ao CMDCI e ao fundo, como fonte pública de financiamento.

16.4. No caso de descumprimento das condições deste Edital, a entidade selecionada deverá devolver os recursos recebidos, devidamente corrigidos pela variação do IGPM/FGV ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo das demais penalidades previstas pela legislação vigente.

CALENDÁRIO: (a ser construído)

Data	
xx/xx/2020	Publicação do edital
xx/xx/2020 a xx/xx/2020	Prazo para inscrição dos projetos 30 dias .
xx/xx/2020 exx/xx/2020	Análise e julgamento dos projetos pela Comissão de Seleção 28 dias
xx/xx/2020 -	Prazo para apresentação de documentos adicionais.
xx/xx/2020	Divulgação/publicação do resultado dos projetos selecionados (em Plenária)* 2 dias
xx/xx/2020 a xx/xx/2020 (5 dias úteis)	Prazo de recursos
xx/xx/2020 a xx/xx/2020	Julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção 5 dias



xx/xx/2020	Publicação resultado dos recursos e lista definitiva dos projetos selecionados. 1 dia da publicação
------------	--

OBS.: As publicações ocorrerão no site da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, endereço: www.novohamburgo.rs.gov.br.